

RESOLUÇÃO CEPG N.º 04/92

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N.º 04/1993)

Fixa critérios para análise de certificados de curso de especialização, tendo em vista o inciso 3, da alínea A, do parágrafo 1º, do Art. 1º da Lei n.º 8.243, de 14/10/91.

Considerando que

- a) a portaria 2129/91, do MEC, só reconhece os cursos de especialização que obedecem a Resolução n.º 12/83, do CFE;
- b) o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação da Região Sudeste) questionou, em ofício à Secretaria Nacional de Educação Superior do MEC, a referida Portaria no que se refere à quebra da Autonomia Universitária;
- c) o MEC não se pronunciou, até o momento, sobre o pedido de revisão proposto por aquele Conselho;
- d) a UFRJ concorda com os argumentos apresentados através do referido documento;
- e) o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 27/03/92,

O CEPG resolve:

Art. 1º — Reconhecer os certificados de cursos de especialização concluídos na UFRJ ou fora dela, anteriormente a 1983, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

- a) carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, cumpridas no tempo máximo de 2 (dois) anos, em uma ou mais etapas;
- b) carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas de conteúdo específico;
- c) frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

Art. 2º — Nos casos de cursos realizados na UFRJ, só serão reconhecidos os certificados expedidos por cursos autorizados pelo CEPG.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.